ANEXO IV

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA CIDADANIA – SECID E ITEMM – INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MIRIAM MENCHINI

(Processo Adm. nº 6764/2023)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, representado pela Secretaria da Cidadania– SECID, localizada na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro, Sorocaba/SP CEP: 18035-630, neste ato e nos termos do Decreto 22.664, de 02 de março de 2017, representada pelo Secretário da Cidadania – Sr. Clayton Cesar Marciel Lustosa brasileiro, portador do RG nº 23.265.178-4 e do CPF nº 180.028.138/20;

E

O ITEMM – Instituto Técnico Educacional Mirian Menchini Organização da Sociedade Civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 23.499.413/0111-68, fixado à Rua Santa Clara nº 320, Centro, Sorocaba/São Paulo CEP: 18035-252, representada por seu presidente Sr(a).Adriane Menchini, Brasileira, portador(a) da cédula de identidade RG nº 32.170.644-4 e CPF nº 370.030.858-28;

Com fundamento na Lei Federal 13019/14; alterada pela Lei nº 13.204/2015, na lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93; na Lei Municipal Orçamentária nº 12.703 de 26 de Dezembro de 2022; no Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto Municipal º 26.932/2022, pactuam o presente Termo de Colaboração para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Em razão do presente Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil executará o **serviço de Proteção Social Básica para a execução do Programa Municipal de Aprendizagem Social para 25 adolescentes entre 14 a 17 anos, 11 meses e 29 dias em situação de vulnerabilidade social, egressos do Trabalho Infantil**, durante a vigência da

de recurso (s):

ÓRGÃO	ECONÔMICA	F	SUBF	PRG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE	C. APLICAÇÃO
08.01.00	3.3.50.39.00	08	244	4004	2176	Proteção Social Básica	01	1100000

3.4 Quando houver a necessidade, por parte da administração pública municipal, de alteração da fonte de recursos identificada no item 3.3, será lavrado termo de apostilamento com as devidas/ alterações, sem prejuízo das demais cláusulas deste termo.

3.5 A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, e que nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como suas alterações.

§ 1° Os recursos serão depositados pela Secretaria da Fazenda, ou outra que venha a sucedê-la, em conta bancária específica em instituição financeira pública indicada no instrumento pactuado.

§ 2° Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 3° Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4° Os repasses serão realizados considerando os custos fixos e variáveis da execução do objeto, salvo disposição legal em contrário, e observando o disposto a seguir:

I – a parte variável será subtraída quando o objeto, embora disponibilizado integralmente, for realizado em quantitativo inferior ao inicialmente previsto;

II – quando verificada a execução do objeto em montante inferior ao pactuado por três meses subsequentes ou cinco intercalados, deverá o contrato ser suprimido para redução do custo fixo, na proporção da efetiva execução do ajuste.

III – Os valores fixos não serão repassados na proporção em que o serviço não for ofertado, nos casos de: dias em que a unidade estiver fechada sem autorização do município; não disponibilidade de equipe assistencial para atendimento dos usuários, entre outros.

3.6 Os valores estipulados serão irreajustáveis por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a

Termo Aditivo, respeitados os limites legais.

VII – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Organização restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.1.1 São obrigações de transparência da Administração Pública:

a) manter, em seu sítio oficial na internet os ajustes celebrados e os respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

b) divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos repassados ao terceiro setor;

c) disponibilizar plataforma eletrônica para divulgação da prestação de contas e documentos do repasse, inclusive para registro das impropriedades que deram causas às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, com acesso a qualquer interessado;

d) divulgar na internet as liberações de recursos;

e) divulgar previamente os manuais específicos de orientação da prestação de contas nos meios oficiais de publicação;

f) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

4.1.2. O Fiscalizador das Parcerias deverá:

A função de fiscalizador do presente Termo de Colaboração será exercida pelo(s) Fiscalizador(es) das Parcerias, nomeado(s) através da Portaria nº 04, 08 de Abril de 2022, sendo designado como fiscalizador, os Srs Alexandre Pereira Nicácio Martins e Matheus de Oliveira Lima da Secretaria da Cidadania, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, se houver, mediante a formalização de desistência do fiscalizador, ou por ato de ofício do Sr, Secretário Municipal da Cidadania.

O(s) Fiscalizador(es) das Parcerias elaborará relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das não conformidades observadas mensalmente.

Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização e caso ocorra alteração será formalizada por Termo de Apostilamento o qual será

meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 A Organização da Sociedade Civil deverá:

I – Executar o serviço conveniado em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Informar ao MUNICÍPIO a existência de vagas destinadas ao objeto colaborado.

a) E necessário autorização expressa da SECID para a ocupação de vagas no âmbito da parceria.

b) A autorização de que trata a alínea "a" deverá ser anexada nos registros que tratam o inciso "II".

c) A não comunicação em até vinte e quatro horas da ocorrência que trata o inciso "IV" ensejará no desconto proporcional do repasse.

d) A SECID ao tomar ciência dos fatos de que tratam o inciso "IV", manifestar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis.

IV – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do ajuste;

V – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência;

b) Para aplicação do desconto de que trata a alínea "a", a SECID deverá comprovar a ciência prévia da organização.

VI – Comunicar imediatamente a SECID, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias, de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço;

VII – a obrigação da entidade de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção;

VIII – Aplicar integralmente os valores recebidos no Termo de Colaboração, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto pactuado em consonância com o descrito no

XVIII – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIX – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1° - Constitui responsabilidade exclusiva da Organização o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do ajuste celebrado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

§2° - É de igual responsabilidade exclusiva da Organização o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3° - A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG n° 16/2018, Comunicado SDG n° 19/2018, Comunicado SDG n° 09/2019 e pelo Comunicado SDG n° 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

§4° – O não cumprimento do parágrafo anterior implicará no bloqueio dos recursos a serem repassados à entidade, bem como, na aplicação das sanções previstas no Art. 57 do Decreto n° 26.317/2021.

São obrigações de transparência da entidade celebrante:

I - manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

a) estatuto social atualizado;

b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

Brasil ou Caixa Econômica Federal. Obrigando- se a entidade manter e movimentar os recursos na referida conta.

5.1.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Cidadania e entregá-la na sede da Secretaria da Cidadania, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 09h00 – 16h00.

I – Na hipótese de o recurso ser depositado em prazo inferior a cinco dias úteis ao dia previsto para entrega da prestação de contas, a data limite será automaticamente prorrogada para o quinto dia útil após o recebimento do recurso, não contado o dia do recebimento.

II – Quando o repasse pela SECID ocorrer após o previsto para entrega da prestação de contas, seja por atraso da SECID ou pela OSC, o prazo para apresentação das contas será de cinco dias úteis, não contado o dia do recebimento.

III – A organização poderá solicitar por motivo excepcional prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SECID.

IV – A não apresentação da prestação de contas no prazo implica no desconto de cada dia em atraso quando do pagamento da próxima parcela, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1° - Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° - A SECID disponibilizará Manuais de Prestações de Contas a fim de instruir a organização quanto a forma e aos procedimentos.

§3° – Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas a ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

§4° – Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Cidadania;

II – relatório de execução financeira, acompanhado de:

da União;

VIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI – Anexo RP – 10- Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

§4° - A SECID poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

I – A SECID poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

II – A SECID poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este edital, Termo de colaboração, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes;

III – O prazo para atender os dispostos do §4° é de 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação;

IV – A não apresentação dos documentos de que tratam o §4°, no prazo que trata o inciso III, ensejará na glosa dos valores em não conformidade e no desconto proporcional do repasse aos dias em atraso.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XIII - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros da proposta de preço;

XIV - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor à conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

§1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§2º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

§3ºA prestação de contas observará regras específicas de acordo com as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil colaboradora as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da aplicada;

IV – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da organização parceira, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de dez dias após ser notificada desta intenção.

§1° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Cidadania, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§2° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

[redacted]

Secretaria da Cidadania

23.499.413/0001-68
INSTITUTO TECNICO EDUCACIONAL
MIRIAN MENCHINI
Rua Santa Clara,320
Centro CEP: 18.035-252
SOROCABA - SP

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania

Adriane Menchini
ITEMM – Instituto Técnico Educacional Miriam Menchini

Testemunha 1
Nome: SULAIMA ARETHA VERDOODT
CPF: 225.039.678.76

Testemunha 2
Nome: Rosilei Bernardes
CPF: 20243402880

ANEXO IV

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA CIDADANIA – SECID E ITEMM – INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MIRIAM MENCHINI

(Processo Adm. nº 6764/2023)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 46.634.044/0001-74, representado pela Secretaria da Cidadania– SECID, localizada na Rua Santa Cruz n° 116 – Centro, Sorocaba/SP CEP: 18035-630, neste ato e nos termos do Decreto 22.664, de 02 de março de 2017, representada pelo Secretário da Cidadania – Sr. Clayton Cesar Marciel Lustosa brasileiro, portador do RG nº 23.265.178-4 e do CPF nº 180.028.138/20;

E

O ITEMM – Instituto Técnico Educacional Mirian Menchini Organização da Sociedade Civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 23.499.413/0001-68, fixado à Rua Santa Clara nº 320, Centro, Sorocaba/São Paulo CEP: 18035-252, representada por seu presidente Sr(a).Adriane Menchini, Brasileira, portador(a) da cédula de identidade RG nº 32.170.644-4 e CPF nº 370.030.858-28;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retifica o CNPJ do ITEMM – Instituto Técnico Educacional Mirian Menchini, constante no Termo de Colaboração, processo administrativo nº 6764/2023:

Onde se lê:

CNPJ: 23.499.413/0111-68

Leia-se:

CNPJ: 23.499.413/0001-68

CLÁUSULA SEGUNDA

As cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual forma e teor.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 08 de Maio de 2023.

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania

Adriane Menchini
ITEMM – Instituto Técnico Educacional Miriam Menchini

Testemunha 1
Nome: Dayana Cristina Alves
CPF: 317.372.248-52

Testemunha 2
Nome: Luciana Aparecida de Oliveira
CPF: 099.076.318-64

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria da Cidadania

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ITEMM – Instituto Técnico Educacional Miriam Menchini

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): 6764/2023

OBJETO: Execução do Programa Municipal de Aprendizagem Social para 25 adolescentes entre 14 e 17 anos, 11 meses e 29 dias em situação de vulnerabilidade social

VALOR DO AJUSTE (1): R$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais)

EXERCÍCIO (1): 24 meses a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º

Responsáveis que assinam o Ajuste:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Adriane Menchini
Cargo: Presidente
CPF: 370.030.858-28
Assinatura: Adriane Menchini

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora das Parcerias – Termos de Colaboração
Nome: Fabiana Mangini Rolim
Cargo: Chefe de Divisão de Parcerias e Planejamento
CPF: 291.075.968-71
Assinatura:

- Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Município de Sorocaba

ASSINATURA DIGITAL

19 de abril de 2023

Ano: 31 / Número: 3.214 — Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba — https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

SEPLAN — Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º60/2023

A Secretaria de Urbanismo e Licenciamento através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo:	**7.056/2021**
Nome:	**LUIZ ANTONIO ABBATE**
Auto de Infração:	**216/2022 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno**
Endereço de Ação:	**RUA MANOEL GUTIERRES QUADRA - LOTE**

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:
- 15 (quinze) dias úteis para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias úteis para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias úteis para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias úteis para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa — ***Chefe de Seção***
Geisson Ricardo Martins Flores — ***Chefe de Divisão***
Cilene Chabuh Bordezan — ***Secretária***

SEFAZ — Secretaria da Fazenda

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
BALANCETE 03/2023
PERÍODO - MARÇO/2023

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA C/C 43.270-9 (975)				
28/02/2023	SALDO	R$ 155.272,06			
31/03/2023	REND. APLIC. MAR/2023			R$ 1.601,22	
	TOTAL GERAL	R$ 155.272,06	R$ 0,00	R$ 1.601,22	R$ 156.873,28

Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA

Rodrigo Silva Katsukawa
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

Vanessa Rodrigues Bonette
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

SAAE — Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA N° 100/2023

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1° - Determinar que fique apostilado nos assentamentos de REJANE DE OLIVEIRA, servidora de carreira na função de Agente de Apoio de Saneamento, lotada no Setor de Galerias, Córregos e Canais, a alteração de seu nome em sua certidão de nascimento REJANE STADLER DE OLIVEIRA.
Sorocaba, 14 de abril de 2023.
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral

PORTARIA N° 101/2023
(Dispõe sobre concessão de licença)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 100 da Lei n.º 3.800, de 02 de dezembro de 1.991,
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder ao servidor autárquico Carlos Roberto Severino da Silva, Pedreiro, licença para tratar de interesses particulares por período de até 02 (dois) anos, com prejuízo de seus vencimentos conforme processo administrativo nº 929/2023.
Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2023.
Sorocaba, 17 de abril de 2023.
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral

SECID — Secretaria da Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 6764/2023
Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração
Objeto: Serviço do Programa Municipal de Aprendizagem Social para 25 adolescentes.
I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ n° 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº XXX.XXX.138-20, Secretário da Cidadania.
II – Instituto Técnico Educacional Miriam Menchini - ITEMM, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o n° 23.499.413/0001-68, representada por Adriane Menchini, portador(a) do CPF nº XXX.030.858-28 e RG: XX.XXX.644-4 , Presidente da organização.
Edital de Chamamento Público nº 13/2022
Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Valor do Ajuste: Em razão do termo de colaboração firmado, o valor mensal será de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
Vigência da parceria: 18/04/2023 a 17/04/2025
Data de assinatura: 18/04/2023

SESU — Secretaria de Segurança Urbana

PORTARIA SESU Nº 03, de 17 de abril de 2023.

Institui Comissão para análise de pedido de concessão de ato de bravura

O Secretário de Segurança Urbana no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Instituir Comissão para análise de pedido de concessão de ato de bravura, composta pelos seguintes membros:

I - GCM Inspetor Comandante Local Marcos José Antonio Ferreira;
II - GCM Classe Distinta Benedito da Silva Zanin;
III - GCM Classe Especial Alexandre Gabriel Vieira.

Art. 2º. Competirá a comissão analisar a ação praticada no dia 17 de julho de 2014, pelo GCM Wellington Rodrigues dos Santos, devendo ser emitido parecer conclusivo sobre o enquadramento da ação como ato de bravura, no prazo de 120 dias contados da data da publicação desta.

Art. 3º. Fica expressamente revogada a PORTARIA-SESU Nº 01/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros "Dr José Theodoro Mendes", 17 de abril de 2023, 368º anos da Fundação de Sorocaba.

ALEXANDRE ANDERSON DE CARVALHO CAIXEIRO
Secretário de Segurança Urbana